



Decisão ao Recurso contra o Resultado Preliminar do Concurso Público

Recurso n. 004/2016 – Edital 002/2016

Recorrente: Aleimar Mendes de Souza

Assunto: Pedido de revisão da nota atribuída na Prova de Aptidão Didática

O recorrente apresenta reclamação, junto à Comissão Organizadora, quanto à nota que lhe foi atribuída pela Banca Avaliadora em sua Prova de Aptidão Didática. Nas razões, contesta todos os critérios constantes das Fichas de Avaliação preenchidas pelos avaliadores. Por fim, requer seja revista a nota atribuída, considerando as razões expostas em seu recurso.

É o relatório. Decidimos.

De início, cabe ressaltar que o presente recurso foi recebido nos termos do ‘item 6.3’, do Edital 002/2016, sendo apresentado dentro do prazo estipulado, conforme previsão do ‘item 6.1’, razão pela qual deve ser recebido e processado.

Quanto ao mérito, cabe esclarecer que a Banca Avaliadora nomeada pela Comissão Organizadora é completamente autônoma em sua análise, motivo pelo qual não cabe à Comissão Organizadora reexaminar os critérios de avaliação julgados pelos avaliadores.

Por isso, a Comissão Organizadora encaminhou as razões recursais aos membros da Banca Avaliadora, para que apresentassem parecer circunstanciado a respeito dos questionamentos feitos pelo candidato recorrente.

De posse do parecer formulado pelos avaliadores, observa-se que a Banca Avaliadora não acatou nenhuma das razões apresentadas pelo candidato recorrente, mantendo integralmente o julgamento dos critérios de avaliação da Prova de Aptidão Didática realizada.

Sendo assim, conhecemos do recurso apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o resultado preliminar do Concurso Público objeto do Edital 002/2016.



Comissão Organizadora
Edital 002/2016